



<b>PROCESSO</b>	ED-104/2019 - SEI 00179.001218/2023-44
<b>INTERESSADO</b>	
<b>ASSUNTO</b>	Julgamento de Processo Ético Disciplinar

## DELIBERAÇÃO Nº 841/2023 – CED-CAU/SP

A COMISSÃO DE ÉTICA E DISCIPLINA DO CAU/SP – CED - CAU/SP, reunida ordinariamente, de forma presencial, nos termos do Despacho PRES-CAUSP nº 001/2021, no uso das competências que lhe conferem o artigo 95 do Regimento Interno do CAU/SP;

Considerando a Resolução CAU/BR 143/2017, que dispõe sobre as normas para condução do processo ético-disciplinar, bem como a Resolução CAU/BR 224/2022, que alterou a referida Resolução;

Considerando os termos do Art. 5º da Resolução CAU/BR 143/2017, dispondo que Compete às Comissões de Ética e Disciplina dos CAU/UF (CED/UF), nos termos desta Resolução: (Redação dada pela Resolução nº 224, de 23 de setembro de 2022)

III – a instauração, a instrução e o julgamento dos processos ético-disciplinares.

Considerando que no âmbito do Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), a aplicação das regras do direito administrativo sancionador ao processo ético se apresenta como uma premissa fundamental. Nesse contexto, torna-se evidente a desnecessidade de cálculo da dosimetria da pena com base nos parâmetros estabelecidos na Resolução 224/2022, uma vez que a sanção mínima prevista no art. 62 para os arquitetos e urbanistas é a advertência reservada;

Considerando o relatório e voto emitido pela relatora, Conselheira Márcia Helena Souza da Silva, constante nos autos, favorável à aplicação da sanção de Advertência Reservada à profissional Denunciada;

Considerando que todas as deliberações de comissão devem ser encaminhadas à Presidência do CAU/SP para verificação e encaminhamentos, conforme Regimento Interno do CAU/SP;

### DELIBERA:

1 – Considerar o relatório e voto emitido pela relatora do processo para apreciação e julgamento da CED-CAU/SP, tendo em vista a desnecessidade de novo cálculo de dosimetria;

2 – Acompanhar o parecer da Conselheira relatora, no sentido de aplicar à Arq. Urb. Denunciada a sanção de Advertência Reservada, por infração aos incisos IX do Art. 18 da Lei 12.378/2010 e à regra 2.2.7. do Código de Ética e Disciplina do CAU/BR;

3 – Encaminhar esta deliberação à Presidência do CAU/SP para conhecimento e providências cabíveis.

Com 08 votos favoráveis dos conselheiros Camila Moreno de Camargo, Nalligia Tavares de Oliveira Tavares, Luiz Antonio de Paula Nunes, José Marcelo Guedes, Maria Alice Gaiotto, Márcia Helena Souza da Silva, Maíra de Camargo Barros e Ronaldo José da Costa.

São Paulo-SP, 17 de outubro de 2023

Considerando o estabelecido no Despacho PRES-CAUSP nº 001/2021, que regulamentou emergencialmente as reuniões virtuais dos órgãos colegiados do CAU/SP, atesto a veracidade e a autenticidade das informações prestadas.

Camila Moreno de Camargo  
Coordenadora da Comissão de Ética e Disciplina do CAU/SP

---



Documento assinado eletronicamente por **CAMILA MORENO DE CAMARGO, Coordenador(a) da CED-CAU/SP**, em 20/10/2023, às 11:28, conforme Decreto N° 10.543, de 13/11/2020, que regulamenta o art. 5° da Lei N° 14.063, de 23 de setembro de 2020.

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no portal do SEI CAU, endereço [caubr.gov.br/seicau](http://caubr.gov.br/seicau), utilizando o código CRC **14B96539** e informando o identificador **0097214**.

---

Rua Quinze de Novembro, 194 7º andar | CEP 01013-000 - São Paulo/SP  
[www.causp.gov.br](http://www.causp.gov.br)

---

00179.001218/2023-44

0097214v2